



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 155/97

De 02 de Abril de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão dos juros e multas incidentes sobre impostos e taxas de serviços urbanos".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

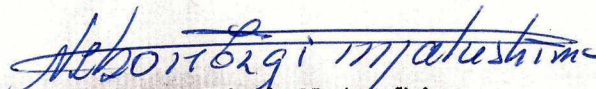
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão das multas e juros incidentes sobre os impostos Predial e Territorial Urbanos e sobre as taxas de serviços urbanos, dos imóveis urbanos localizados na sede do Município e no Distrito de Socimbra, lançados até 31 de Dezembro de 1996.

Parágrafo Único: A remissão constante deste Artigo não atinge os acréscimos relativos ao exercício de 1997.

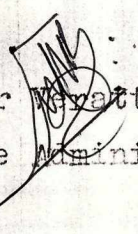
Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
02 de Abril de 1997.


Nelson Eigi Matushima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.


Antenor Rezatti
Diretor de Administração